Inocência
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 160/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 338/2026
EDITAL Nº 217/2026

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 609098 SSP/MS e CPF nº 110.859.161-20, domiciliado na Avenida Juracy Luiz de Castro, Centro, Inocência/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** situada no **ENDEREÇO COMPLETO**, telefone **(67) xxxxx-xxxx**, e-mail empresa@XXXX.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxx**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **xxx** e RG nº **xxx SSP/MS**, doravante denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº xxx/2026, seus anexos e com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por O objeto da presente licitação é Aquisição de 9.240 unidades de pão de sal (francês), com aproximadamente 50 gramas, massa clara e macia, para fornecimento diário aos funcionários do Distrito de São Pedro, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período estimado de 12 meses**,** conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital de Licitação, à Proposta da Contratada e aos demais documentos que compõem o processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ [valor numérico] ([valor por extenso])**, fixo e irreajustável no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração em **[inserir data-base: dd/mm/aaaa]**, correspondendo ao detalhamento a seguir:

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total

2.2 No valor fixado no item 2.1 estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da perfeita execução do objeto, compreendendo custos com transporte, frete, carga/descarga, seguros, tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações contratadas.

2.3 As regras, índices e condições para eventuais reajustamentos, revisões ou repactuações de preços regem-se pelas disposições específicas deste Contrato e da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação oficial, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Por se tratar de objeto por escopo predeterminado, a prorrogação de prazo dar-se-á exclusivamente nas hipóteses e condições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A execução do objeto contratado será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

4.3 A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

4.4 CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.5 A entrega deverá ocorrer diariamente, em dias úteis, no prazo de até **01 (um) dia** após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo o fornecimento ocorrer de forma **parcelada, diária e sucessiva.**

4.6 O local de entrega será o endereço designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, informado juntamente com a Nota de Empenho, observando-se o horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.

4.7 A entrega deverá atender à quantidade solicitada, garantindo que os produtos sejam fornecidos frescos e em condições adequadas para consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo do Edital do **Processo Nº...../2026**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

5.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.23 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.25 As obrigações constantes nesta minuta de contrato não excluem nem substituem aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais. Em caso de omissão ou divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

5.26 Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para este objeto, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **Processo XXX/2026**, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.

6.10 A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13 As obrigações constantes nesta minuta de contrato não excluem nem substituem aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins legais. Em caso de omissão ou divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora **Anilton Pereira da Silva Junior**, matricula nº 12926-1, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Como fiscal Suplente, fica designada a servidora **José Lucas Kraemer Mariano da Silva**, matrícula nº 189/2026, que exercerá as atribuições nas ausências e impedimentos do titular, cabendo a estes toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame. Fica designado como gestor de contrato, o servidor Cristiano Leal Araujo, portaria nº 512/2025.

7.1 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a extinção contratual;

7.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

7.2 As obrigações e competências atribuídas ao fiscal e aos gestores do contrato não se restringem às disposições aqui previstas, devendo ser observadas, cumulativamente, aquelas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente.

7.3 Em caso de omissão ou divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento integral das atribuições legais inerentes à função de fiscalização e gestão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Ficha:	**256**	LIMPEZA PUBLICA
Unidade:	**020501**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Funcional: **15.452.0502.2260.0000** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE URBANISMO, LIMPEZA PÚBLICA E COLETA
Fonte: 1	**500 0000**	
Catec. Econ.:	**3.3.90.30.99**	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

8.2 Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade;

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 dias úteis**, contados da finalização da regular liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observadas as condições da proposta adjudicada e da Nota de Empenho emitida.

9.3 Havendo atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data limite para o pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante a aplicação do índice IPCA ou IBGE (ou outro índice, preencher corretamente).

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ou incidência de encargos moratórios para o Município.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital.

9.7 A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativo e que tiver(em) seus débitos parcelados deverá(ão) apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões), as Guias de Recolhimento devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, fixada em [inserir data do orçamento: dd/mm/aaaa].

11.1.1 Transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice [inserir índice oficial: IPCA / INPC / outro índice setorial], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anuidade.

11.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anuidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, a CONTRATANTE pagará o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja publicado.

11.1.4 O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1.5 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento de valores liquidados por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo contratual de pagamento até a data do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice [inserir índice oficial adotado pelo Município].

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.2 É garantido o direito à revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "*d*", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e comprovação analítica documental pela CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE emitirá decisão fundamentada no prazo máximo de **[inserir prazo]**, a contar da data do protocolo da documentação comprobatória, prorrogável motivadamente por igual período.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.4 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido unilateralmente até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal.

11.6 As alterações de valor, objeto ou prorrogação de vigência serão formalizadas obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de prazos contratuais, será aplicada multa de **[inserir percentual, ex.: 0,5%]** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em mora, até o limite de [XX]% ou até o limite de [XX] dias, após o qual caracterizar-se-á inexecução contratual;

12.8. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais que não configure mora simples, será aplicada multa de [inserir percentual] sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato;

12.9. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato.

12.10. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

12.14. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação/intimação, para interpor recurso e/ou pedido de reconsideração contra as penalidades aplicadas com fulcro nesta Cláusula;

12.15. Os valores apurados a título de multa serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou executados da garantia contratual (se exigida). Caso insuficientes, serão cobrados administrativa ou judicialmente, inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E MATRIZ DE RISCO:

Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação com todos os seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Fica dispensada a implantação de matriz de alocação de riscos em face da baixa complexidade técnica, da previsibilidade e do caráter ordinário do objeto, assumindo a CONTRATADA a integral responsabilidade por todos os riscos normais, flutuações de insumos e despesas inerentes à perfeita execução do ajuste.

13.3 O presente contrato rege-se pelos preceitos de direito público administrativo e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado para a solução de casos omissos.

13.4 Inexiste qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade trabalhista direta entre a Administração Pública CONTRATANTE e os empregados, prepostos, dirigentes ou terceirizados alocados pela CONTRATADA na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21;**

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar e disponibilizar o inteiro teor deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua plena eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Sem prejuízo da publicação no PNCP, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município e em seu sítio oficial na internet, em observância ao princípio da publicidade.

16.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Fica estabelecido que, no âmbito da presente contratação, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado.

A CONTRATADA (ou LICITANTE, conforme o caso) compromete-se a:

I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada a utilização para finalidades diversas;

II – adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais tratados, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados;

IV – comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

V – cumprir integralmente as determinações da Administração Pública quanto ao tratamento dos dados pessoais;

VI – eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Inocência-MS, ... de .... de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

_____

_____
Contratada

Testemunhas:
1)_____
CPF
2)_____
CPF